

Questão Discursiva 02440

O judiciário pode tomar*?

* Relativo ao instituto do tombamento

Resposta #001058

Por: **Guilherme** 15 de Abril de 2016 às 20:21

Prosseguindo e sentido que minhas médias vão diminuir depois dessas respostas rápidas, rs...

Não. O Judiciário não pode suplantam a atividade do Executivo, no que diz respeito à análise dos requisitos necessários para o tombamento. Isso, todavia, não impede que o Poder Judiciário promova uma análise dos limites desse ato para avaliar se a opção pelo tombamento ou não é razoável no caso concreto.

Há divergência quanto à natureza do ato de tombamento: se vinculado ou discricionário. Já embasando minha resposta, eu diria que se trata de ato discricionário.

Indo além, eu ainda diria que há previsão na Constituição de tombamento levado a efeito por lei. Discute-se então se o Poder Legislativo poderia efetuar o tombamento. Há corrente doutrinária que sustenta que não, sendo essa uma medida de caráter administrativo, restrita ao Poder Executivo, portanto.

Resposta #003443

Por: **Jack Bauer** 12 de Novembro de 2017 às 01:22

Na forma do DL 25/37, via de regra o tombamento cabe ao Poder Executivo. No entanto, excepcionalmente o Poder Judiciário pode tomar, sempre com base no interesse público e desde que devidamente provocado para tanto, sobretudo pela inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF). Como exemplo, cito uma ACP que contenha pedido para tomar um bem de valor histórico.